

em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

21 de setembro de 2018. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

311671074

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

Despacho n.º 9216/2018

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRE SAP) realizou o procedimento concursal n.º 752_CRE SAP_06_02/17 para recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral do Consumidor, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 14872/2017, de 17 de novembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 12 de dezembro de 2017, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da referida lei, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais a licenciada Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca;

Ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com as alterações já supra mencionadas), e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Senhor Ministro da Economia no n.º 7.1., alínea c), do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, a licenciada Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca para exercer o cargo de diretora-geral do Consumidor, cujo currículo académico e profissional consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de agosto de 2018, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, cuja validade dependesse do presente ato.

25 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca.

Data de nascimento: 10 de fevereiro de 1971.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada de Lisboa em 1995.

Pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação, no Instituto Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2009.

Formação específica:

Frequência de cursos e participação em seminários, congressos, conferências, nas áreas jurídicas em geral e no direito do consumo em especial.

Experiência profissional:

Desde 4 de outubro de 2016 até 13 de agosto de 2018 — Diretora-Geral da Direção-Geral do Consumidor em regime de substituição (Despacho n.º 12401/2016, de 4 de outubro).

De 4 de dezembro de 2015 a 3 de outubro de 2016 — Substituta da Diretora-Geral da Direção-Geral do Consumidor, nas suas ausências e impedimentos (Despacho n.º 140/2016, de 6 de janeiro).

De 1 de novembro de 2013 a 3 de outubro de 2016 — Diretora de Serviços da Direção de Serviços do Direito do Consumo da Direção-Geral do Consumidor (Despacho n.º 15075/2013, de 20 de novembro).

Desde 30 de janeiro de 2012 até 31 de outubro de 2013 — Coordenadora da Direção de Serviços de Direito do Consumo da Direção-Geral do Consumidor (Despacho n.º 1/DG/2012, de 30 de janeiro).

De 4 de abril de 2001 até janeiro de 2012 — Técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Consumidor, desempenhando funções na Direção de Serviços de Direito do Consumo.

De 8 de setembro de 1997 a 3 de abril de 2001 — contratada em regime de aquisição de serviços e de avença pelo Instituto do Consumidor.

De junho de 1997 a março de 2001 — exercício da advocacia, como estagiária.

311676915

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 9217/2018

O combate às situações de pobreza energética assume, cada vez mais, uma importância maior numa sociedade que queremos cada vez mais justa. A tarifa social de fornecimento de energia elétrica constitui um importante instrumento de política e justiça social, que visa proteger os agregados familiares economicamente vulneráveis, garantindo-lhes o acesso a estes serviços essenciais em condições de menor esforço financeiro e maior estabilidade tarifária.

O Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, criou a tarifa social de fornecimento de eletricidade a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis. A tarifa social é calculada mediante a aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes em baixa tensão normal. O valor do desconto é determinado através de despacho do membro do Serviço responsável pela energia, ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

A importância deste instrumento de política e justiça social é evidenciado pelo elevado número de famílias beneficiárias da tarifa social. Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e a subsequente publicação da Portaria n.º 178-B/2016, de 1 de julho, que estabeleceu os procedimentos, o modelo e condições necessárias à aplicação de um modelo único e automático de atribuição de tarifa social de fornecimento de energia elétrica a clientes economicamente vulneráveis.

Reafirma-se ainda o estabelecido na lei de que a tarifa social é suportada pelos produtores de eletricidade, sendo que a lei proíbe a sua repercussão, direta ou indireta, nas tarifas de uso das redes de transporte, de distribuição ou de outros ativos regulados de energia elétrica (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, determino o seguinte:

Ponto único. — O desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de eletricidade, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019, previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, e da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, deve corresponder a um valor que permita um desconto de 33,8 % sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais de eletricidade, excluído o IVA, demais impostos, contribuições, taxas e juros de mora que sejam aplicáveis.

23 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

311676689

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 14006/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foram autorizadas:

Com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Luís Miguel Gonçalves Faria, para ocupar uma vaga um posto de trabalho no mapa de pessoal do Turismo de Portugal I. P., na carreira e categoria de técnico superior, com a 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 99.º-A da LGTFP